



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.080/2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL GARANTIR AO MENOS UM PONTO DE ACESSO PÚBLICO GRATUITO ÀS LAGOAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Jadir Rigotti Junior (Juninho Buguiu), a saber:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por meio de programas próprios ou em parceria com a iniciativa privada, medidas para facilitar o acesso público gratuito a ao menos um ponto de cada lagoa de interesse ambiental, turístico ou recreativo situada no território do Município de Linhares, respeitados os direitos de propriedade, a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no art. 1º, o Município poderá:

- I – destinar áreas públicas já existentes que tenham acesso à lagoa;
- II – realizar desapropriação de pequeno trecho de terra nos termos da legislação vigente, quando não houver acesso público disponível;
- III – firmar termos de cooperação ou servidão pública com proprietários privados, garantindo o uso público de uma faixa de passagem até a margem da lagoa;
- IV – promover o mapeamento e a demarcação dos acessos nos planos diretores e nos registros cartográficos oficiais.

Art. 3º Os acessos públicos deverão:

- I – ser sinalizados adequadamente;
- II – estar em condições seguras de acesso para pedestres;
- III – ser mantidos limpos, acessíveis e com fiscalização periódica pela Prefeitura ou órgão competente.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300034003800370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º Fica vedada a cobrança de qualquer valor ou taxa para acesso às áreas públicas das lagoas por parte de particulares ou permissionários, sob pena de multa, cancelamento de autorização de funcionamento e outras sanções previstas em regulamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco.

Ronald Passos Pereira
Presidente

